

LEI Nº2128 DE 24 DE JUNHO 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para 2015, compreendendo:

- I - metas fiscais.
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, acompanharão a Lei Orçamentária Anual de 2015, identificadas no Anexo II.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, acompanharão a Lei Orçamentária Anual de 2015, identificadas no Anexo I, as quais terão precedência na alocação de

recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - O orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas Segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do Fundo de aposentadoria.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e

despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2015, os estimados para 2014 e os observados em 2012, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária, consideradas como despesa financeira, para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes do orçamento;

III - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

V - as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e do Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI - a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

VIII - a situação observada no exercício de 2013 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

IX - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- Impostos;
- Contribuições sociais;
- Taxas.

X - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira, e as de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

XI - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo 8º, o Poder Legislativo e o fundo Municipal de Aposentadoria - FASPEL, encaminharão à Assessoria de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de Agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Cada proposta constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2015 – 2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 15 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando de alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópicas, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou Lei Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;

II - remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 18 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Art. 19 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos, de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata os art. 8º, § 1º, desta Lei.

Art. 20 - O Município poderá, mediante Convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA

Art. 21 – O orçamento do fundo de aposentadoria compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Lei de sua instituição;

II - do orçamento da prefeitura;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e;

IV - atenderá quanto à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo através do órgão de pessoal publicará, até 31 de Agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único: Os cargos transformados após 31 de agosto de 2015, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 8º, § 3º desta Lei.

Art. 23 – Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2015, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, bem como admitir pessoal, conceder vantagens e aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 – No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2014, dos cargos ocupados;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - for observado o limite previsto em Lei.

Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesas total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para o exercício de 2015, bem como efetuar recadastramento imobiliário via geoprocessamento de dados dos imóveis localizados no Município de Pérola.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

- I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma nova planta genérica da base de cálculo dos impostos, com a atualização dos valores dos imóveis e das edificações, tendo como limite

máximo o valor do mercado imobiliário do município de Pérola;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - Atualização dos cadastros imobiliários e mobiliários para fins fiscais;

V - As determinações constantes do artigo 12 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

VI - Implementação da fiscalização da receita tributária;

VII - Concessão de parcelamento de créditos tributários;

VIII - Firmar convênios com estabelecimentos prestadores de serviços para modernizar o sistema de arrecadação dos tributos municipais;

Art. 28 – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano de até 30% para o exercício de 2015;

Parágrafo Único. O presente artigo será regulamentado por ato próprio do Executivo

Municipal antecedendo o vencimento dos tributos no mínimo em até 30 dias;

Art. 29 – O Executivo Municipal poderá contratar consultoria da área tributária para orientar e acompanhar as atividades fiscais do município;

Art. 30 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de alterações ou mudanças na legislação nacional, sobre a matéria, ou ainda em função de interesse público relevante;

Art. 31 - Tratando-se de tributos de natureza de Contribuição de Melhoria, o Executivo Municipal fará publicar edital próprio para cada obra, e a devida constituição do crédito tributário contra o sujeito passivo na forma da lei;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 33 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira pra atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado

separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos, atividades”, “operações especiais” e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 34 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do Município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 36 – Os poderes deverão elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronograma de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão

orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 38 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas;

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da providência;

III - pagamento do serviço da dívida.

Art. 39 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante lei específica do Prefeito Municipal.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar os cumprimentos de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei do orçamento os seguintes dispositivos:

I – realizar suplementação de dotações orçamentárias em até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada para o exercício financeiro de 2015;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou

atividade orçamentária.

VI – Corrigir o Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 42 – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa, identificador da obra realizada.

Art. 43 – As despesas dos fundos exceto as do fundo de aposentadoria constarão do orçamento como unidades orçamentárias atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 44 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços das dívidas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 24 de Junho de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.103,01	3.503,27	72.087,59
Alienação de Bens Móveis	-	-	67.450,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações	2.103,01	3.503,27	4.637,59
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	29.985,17	41.600,65	46.794,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.985,17	41.600,65	46.794,00
Investimentos	29.985,17	41.600,65	46.794,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
VALOR (III)	-40.685,95	-12.803,79	25.293,59
	Saldo em 31/12/2010		80.339,21

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
 Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 064907/F

Osvaldo Sérgio Mala
 Diretor do Depto de Orçamento

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a-b)	②
2014	R\$ 2.476.101,44	R\$ 2.218.721,14	R\$ 257.380,30	
2015	R\$ 2.681.567,07	R\$ 2.286.516,59	R\$ 395.050,48	
2016	R\$ 2.887.470,79	R\$ 2.372.354,86	R\$ 515.115,93	
2017	R\$ 3.087.307,76	R\$ 2.501.664,75	R\$ 585.643,01	
2018	R\$ 3.293.584,56	R\$ 2.605.706,33	R\$ 687.878,23	
2019	R\$ 3.504.441,26	R\$ 2.702.643,85	R\$ 801.797,41	
2020	R\$ 3.723.198,11	R\$ 2.784.049,82	R\$ 939.148,29	
2021	R\$ 3.964.469,79	R\$ 2.773.606,27	R\$ 1.190.863,52	
2022	R\$ 4.200.983,43	R\$ 2.825.714,91	R\$ 1.375.268,52	
2023	R\$ 4.445.680,66	R\$ 2.871.982,02	R\$ 1.573.698,65	
2024	R\$ 4.670.652,97	R\$ 3.029.414,00	R\$ 1.641.238,97	
2025	R\$ 4.919.469,38	R\$ 3.076.152,96	R\$ 1.843.316,42	
2026	R\$ 5.160.615,66	R\$ 3.174.506,02	R\$ 1.986.109,64	
2027	R\$ 5.389.073,52	R\$ 3.382.535,25	R\$ 2.006.538,27	
2028	R\$ 5.597.430,20	R\$ 3.685.617,65	R\$ 1.911.812,55	
2029	R\$ 5.826.211,88	R\$ 3.860.898,67	R\$ 1.965.313,21	
2030	R\$ 6.083.197,35	R\$ 3.882.921,35	R\$ 2.200.276,00	
2031	R\$ 6.342.840,53	R\$ 3.931.293,58	R\$ 2.411.546,95	
2032	R\$ 6.591.874,09	R\$ 4.059.734,10	R\$ 2.532.139,99	
2033	R\$ 6.889.069,65	R\$ 3.961.634,46	R\$ 2.927.435,19	
2034	R\$ 7.150.548,57	R\$ 4.087.405,13	R\$ 3.063.143,44	
2035	R\$ 7.412.531,40	R\$ 4.219.246,61	R\$ 3.193.284,79	
2036	R\$ 7.709.421,24	R\$ 4.248.827,26	R\$ 3.460.593,98	
2037	R\$ 8.006.175,61	R\$ 4.295.513,32	R\$ 3.710.662,29	
2038	R\$ 2.601.145,78	R\$ 4.339.901,74	(R\$ 1.738.755,96)	
2039	R\$ 2.464.970,68	R\$ 4.415.393,63	(R\$ 1.950.422,95)	
2040	R\$ 2.341.041,58	R\$ 4.404.393,55	(R\$ 2.063.351,97)	
2041	R\$ 2.236.019,16	R\$ 4.319.282,91	(R\$ 2.083.263,74)	
2042	R\$ 2.121.983,19	R\$ 4.251.574,29	(R\$ 2.129.591,10)	
2043	R\$ 2.020.508,91	R\$ 4.143.218,15	(R\$ 2.122.709,24)	
2044	R\$ 1.922.209,82	R\$ 3.960.245,10	(R\$ 2.038.035,28)	
2045	R\$ 1.808.557,25	R\$ 3.843.084,98	(R\$ 2.034.527,73)	
2046	R\$ 1.723.544,89	R\$ 3.580.328,92	(R\$ 1.856.784,03)	
2047	R\$ 1.638.834,80	R\$ 3.368.736,83	(R\$ 1.729.902,03)	
2048	R\$ 1.558.005,15	R\$ 3.103.423,68	(R\$ 1.545.418,53)	
2049	R\$ 1.476.598,35	R\$ 2.972.011,02	(R\$ 1.495.412,67)	
2050	R\$ 1.410.237,37	R\$ 2.710.773,32	(R\$ 1.300.535,95)	
2051	R\$ 1.349.378,70	R\$ 2.522.156,63	(R\$ 1.172.777,94)	
2052	R\$ 1.298.162,10	R\$ 2.370.637,22	(R\$ 1.072.475,12)	
2053	R\$ 1.249.143,25	R\$ 2.199.594,26	(R\$ 950.451,01)	
2054	R\$ 1.207.492,43	R\$ 2.110.451,58	(R\$ 902.959,16)	
2055	R\$ 1.172.219,00	R\$ 1.962.736,67	(R\$ 790.517,67)	
2056	R\$ 1.138.260,81	R\$ 1.805.269,41	(R\$ 667.008,60)	
2057	R\$ 1.106.290,21	R\$ 1.677.380,51	(R\$ 571.090,30)	
2058	R\$ 1.074.571,82	R\$ 1.459.853,85	(R\$ 385.282,03)	
2059	R\$ 1.053.691,70	R\$ 1.274.055,40	(R\$ 220.363,70)	
2060	R\$ 1.042.276,20	R\$ 1.130.207,39	(R\$ 87.931,19)	
2061	R\$ 1.024.869,88	R\$ 1.042.306,80	(R\$ 17.436,92)	
2062	R\$ 993.677,20	R\$ 933.077,27	R\$ 60.599,94	
2063	R\$ 973.650,14	R\$ 959.898,73	R\$ 13.751,40	
2064	R\$ 963.022,68	R\$ 953.730,91	R\$ 9.291,76	
2065	R\$ 952.090,65	R\$ 963.871,46	(R\$ 11.780,81)	

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financ. e Atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)
2013	R\$ 2.307.580,28	R\$ 1.898.608,50	R\$ 4.154.736,61
2014	R\$ 2.486.738,22	R\$ 1.938.229,30	R\$ 4.703.245,53
2015	R\$ 2.647.823,60	R\$ 2.069.699,90	R\$ 5.281.369,23
2016	R\$ 2.818.168,93	R\$ 2.161.426,56	R\$ 5.938.111,61
2017	R\$ 2.987.862,25	R\$ 2.277.704,96	R\$ 6.648.268,90
2018	R\$ 3.165.751,79	R\$ 2.356.049,53	R\$ 7.457.971,15
2019	R\$ 3.345.319,01	R\$ 2.436.795,89	R\$ 8.366.494,28
2020	R\$ 3.528.696,40	R\$ 2.518.892,34	R\$ 9.376.298,34
2021	R\$ 3.716.469,52	R\$ 2.578.522,46	R\$ 10.514.245,41
2022	R\$ 3.914.496,35	R\$ 2.614.598,74	R\$ 11.814.143,01
2023	R\$ 4.112.260,04	R\$ 2.681.291,62	R\$ 13.245.111,43
2024	R\$ 4.298.096,22	R\$ 2.811.917,01	R\$ 14.731.290,64
2025	R\$ 4.509.903,96	R\$ 2.818.793,66	R\$ 16.422.400,94
2026	R\$ 4.703.970,68	R\$ 2.929.189,59	R\$ 18.197.182,02
2027	R\$ 4.891.858,30	R\$ 3.107.311,86	R\$ 19.981.728,46
2028	R\$ 5.069.651,39	R\$ 3.332.349,73	R\$ 21.719.030,12
2029	R\$ 5.256.595,27	R\$ 3.501.173,64	R\$ 23.474.451,75
2030	R\$ 5.471.506,42	R\$ 3.504.340,69	R\$ 25.441.617,48
2031	R\$ 5.678.990,06	R\$ 3.569.762,24	R\$ 27.550.845,30
2032	R\$ 5.897.311,35	R\$ 3.603.146,25	R\$ 29.845.010,40
2033	R\$ 6.147.937,73	R\$ 3.505.906,85	R\$ 32.487.041,28
2034	R\$ 6.385.887,65	R\$ 3.516.285,47	R\$ 35.356.643,46
2035	R\$ 6.613.296,73	R\$ 3.624.358,52	R\$ 38.345.581,67
2036	R\$ 6.868.787,84	R\$ 3.648.391,25	R\$ 41.565.978,25
2037	R\$ 7.123.852,67	R\$ 3.686.212,13	R\$ 45.003.618,79
2038	R\$ 7.452.415,19	R\$ 3.680.577,53	R\$ 43.775.456,44
2039	R\$ 7.345.039,10	R\$ 3.759.405,19	R\$ 42.361.090,35
2040	R\$ 7.252.629,37	R\$ 3.748.196,29	R\$ 40.865.523,42
2041	R\$ 7.175.035,38	R\$ 3.676.932,99	R\$ 39.363.625,81
2042	R\$ 7.099.170,21	R\$ 3.568.545,04	R\$ 37.894.250,98
2043	R\$ 7.029.162,55	R\$ 3.479.186,61	R\$ 36.444.226,92
2044	R\$ 6.961.533,72	R\$ 3.325.411,61	R\$ 35.080.349,03
2045	R\$ 6.901.397,13	R\$ 3.127.727,55	R\$ 33.854.018,61
2046	R\$ 6.846.943,31	R\$ 2.921.592,41	R\$ 32.779.369,50
2047	R\$ 6.788.903,23	R\$ 2.769.464,14	R\$ 31.798.808,59
2048	R\$ 6.746.457,64	R\$ 2.520.862,00	R\$ 31.024.404,23
2049	R\$ 6.705.173,01	R\$ 2.399.090,78	R\$ 30.330.486,46
2050	R\$ 6.668.626,98	R\$ 2.195.781,23	R\$ 29.803.332,21
2051	R\$ 6.640.118,15	R\$ 2.052.008,80	R\$ 29.391.441,56
2052	R\$ 6.620.537,44	R\$ 1.918.995,44	R\$ 29.092.983,56
2053	R\$ 6.600.319,94	R\$ 1.805.685,86	R\$ 28.887.617,63
2054	R\$ 6.586.406,97	R\$ 1.737.703,37	R\$ 28.736.321,23
2055	R\$ 6.578.707,50	R\$ 1.632.010,28	R\$ 28.683.018,46
2056	R\$ 6.573.318,05	R\$ 1.518.892,37	R\$ 28.737.444,13
2057	R\$ 6.567.507,03	R\$ 1.423.829,36	R\$ 28.881.121,81
2058	R\$ 6.564.702,23	R\$ 1.260.169,87	R\$ 29.185.654,16
2059	R\$ 6.570.097,95	R\$ 1.118.179,33	R\$ 29.637.572,78
2060	R\$ 6.579.222,46	R\$ 1.040.805,55	R\$ 30.175.989,69
2061	R\$ 6.590.062,71	R\$ 989.356,36	R\$ 30.776.696,05
2062	R\$ 6.588.609,36	R\$ 888.442,39	R\$ 31.476.863,02
2063	R\$ 6.590.812,72	R\$ 922.521,18	R\$ 32.145.154,57
2064	R\$ 6.607.711,81	R\$ 946.036,83	R\$ 32.806.829,55

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

TRIBUTO	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			COMPLEMENTAÇÃO
			2015	2016	2017	
Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU	Isenção	Idosos/aposentados	16.000,00	17.000,00	18.000,00	Revisão da Planta e Recadastram
TOTAL			16.000,00	17.000,00	18.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Maia
Diretor do Depto de Orçam

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente de Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	150.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I-II)	600.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	600.000,00

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Maia
Diretor do Depto de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES LDO 2015

ÓRGÃO:	CHEFIA DE GABINETE						
UNIDADE:	Chefia de Gabinete						
PROGRAMA:	COORDENAÇÃO E GESTÃO SUPERIOR						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição Subfunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Item/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	112-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Líme	Valores Vinculados
Manutenção do Gabinete				2.015	1	582.552,80	-
ÓRGÃO:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
UNIDADE:	Procuradoria						
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO:	Efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição Subfunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Item/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	112-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Líme	Valores Vinculados
Manutenção da Procuradoria				2.015	1	310.586,61	-
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO						
UNIDADE:	Controle Interno						
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO:	Efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição Subfunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Item/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	114-Controle Interno	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Líme	Valores Vinculados
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				2.015	1	186.182,00	-
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	Planejamento						
PROGRAMA:	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E ADM. FINANCEIRA						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição Subfunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Item/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	115-Planejamento Orçamento	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Líme	Valores Vinculados
Manutenção do Planejamento				2.015	1	116.640,00	-

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e memória de cálculo das metas anuais I - RECEITAS 2015			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	32.200.964,43	34.777.041,58	37.562.884,91
Receita Tributária	2.991.600,00	3.230.928,00	3.493.082,24
Impostos	2.466.720,00	2.664.057,60	2.880.862,21
Taxas	524.880,00	566.870,40	612.220,03
Receita Contribuições	1.492.778,92	1.612.201,23	1.741.177,33
Receita Patrimonial	184.917,60	199.711,01	215.687,89
Receita Imobiliária	12.420,00	13.413,60	14.486,69
Receita com Valores Mobiliários	172.497,60	186.297,41	201.201,20
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita de Serviços	29.160,00	31.492,80	34.012,22
Transferências Correntes	27.069.782,54	29.235.365,14	31.574.194,35
Transferências Intergovernamentais	23.220.122,54	25.077.732,34	27.083.950,93
Transferências da União	15.211.409,54	16.428.322,30	17.742.588,09
Cota-Parte do FPM	11.897.280,00	12.849.062,40	13.876.987,39
Cota-Parte do FPM 1% EC 55	419.904,00	453.496,32	489.776,03
Transferências de Recursos para SUS - FMS	1.743.602,87	1.883.091,10	2.033.738,39
Transferências de Recursos do FNDE	607.927,08	656.561,25	709.086,15
Transferências de Recursos do FNAS	96.238,87	106.097,98	114.585,82
Outras	444.456,72	480.013,26	518.414,32
Transferências do Estado	8.008.713,00	8.649.410,04	9.341.362,84
Cota-Parte do ICMS	7.052.265,00	7.616.446,20	8.225.761,90
Cota-Parte do IPVA	793.152,00	856.604,16	925.132,49
Transferências de Recursos para o SUS	163.296,00	176.359,68	190.468,45
Outras	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-
Transf. Conv. União	-	-	-
Transf. Conv. Do Estado	-	-	-
Transferências multigovernamentais	3.849.660,00	4.157.632,80	4.490.243,42
FUNDEB	3.849.660,00	4.157.632,80	4.490.243,42
Outras Receitas Correntes	432.725,37	467.343,40	504.730,87
Multa e Juros de Mora	70.999,93	76.679,92	82.814,32
Identificações e Restituições	187.207,20	202.183,78	218.358,48
Receita da Dívida Ativa Tributária	94.011,84	101.532,79	109.655,41
Outras receitas	80.506,40	86.946,91	93.902,66
(-) Dedução para formação do FUNDEB (II)	3.995.895,24	4.315.566,86	4.660.812,21
RECEITAS CAPITAL (III)	32.481,21	35.079,71	37.886,08
Transferência Estadual	32.481,21	35.079,71	37.886,08
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.916.000,00	3.149.280,00	3.401.222,40
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.153.550,40	33.645.834,43	36.341.181,19

Pérola, 14 de abril de 2.014

Darian Scalco
Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Maia
Diretor do Depto de Orçamento

MUNICÍPIO DE PEROLA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e memória de cálculo das metas anuais II - DESPESAS 2015			
CATEGORIA ECONÔMICA DE GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	28.669.829,44	30.963.415,80	33.444.169,06
Pessoal e Encargos Sociais	13.856.998,36	14.965.558,23	16.166.482,89
Juros e Encargos da Dívida	140.400,00	151.632,00	163.762,56
Outras Despesas Correntes	14.672.431,08	15.846.225,57	17.113.923,61
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.328.200,96	2.514.457,04	2.715.613,60
Investimentos	2.328.200,96	2.514.457,04	2.715.613,60
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	155.520,00	167.961,60	181.398,53
TOTAL (IV)=(I+II-III)	31.153.550,40	33.645.834,43	36.341.181,19
	-0	0	-0
Perola, 14 de abril de 2014 Darian Scalco Pref. Municipal			
Juliana Lombardi de Oliveira Contadora CRC -PR 064907/P			
Osvaldo Sérgio Maia Diretor do Depto de Orçamento			

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais
III - Resultado Primário
2016

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	22.325.976,43	26.385.183,00	29.875.550,10	32.200.964,43	34,7
Receita Tributária	1.890.894,02	2.093.000,00	2.770.000,00	2.991.600,00	3,2
Receita de Contribuição	490.786,49	888.500,00	1.442.045,00	1.482.778,92	1,6
Receita Patrimonial	200.532,36	594.850,00	171.220,00	184.917,60	1
Receitas Imobiliárias	9.790,00	10.740,00	11.500,00	12.420,00	
Receitas de Valores Mobiliários	190.782,36	584.110,00	159.720,00	172.497,60	1
Receita Agropecuária	44,66	100,00	-	-	
Receita de Serviços	23.890,55	25.000,00	27.000,00	29.160,00	
Transferências Correntes	18.812.443,56	22.427.662,00	25.064.613,46	27.069.782,54	29,2
(-) Deduções para formação do FUNDEC	2.789.560,62	2.612.690,00	3.699.903,00	3.995.895,24	4,3
Demais Receitas Correntes	907.384,79	356.071,00	400.671,64	432.725,37	4
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)	19.345.633,45	23.188.383,00	26.015.527,10	28.032.571,59	30,2
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.796.719,09	2.482.527,26	30.075,19	32.481,21	
Operações de Crédito (VI)	717.000,00	2.000.000,00	-	-	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	
Transferência de Capital	1.079.719,09	482.527,26	30.075,19	32.481,21	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX)	1.079.719,09	482.527,26	30.075,19	32.481,21	
RECEITAS PRIMÁRIAS (X)=(I)-(IV)-(IX)	20.426.362,64	23.876.310,26	28.048.002,29	28.066.962,80	30,3
DESPESAS CORRENTES (X)	15.964.364,22	23.431.882,06	26.605.980,66	28.669.829,44	30,9
Pessoal e Encargos Sociais	8.793.702,48	13.270.188,15	12.830.554,04	13.856.998,36	14,9
Juros e Encargos da Dívida (XI)	60.360,01	140.000,00	130.000,00	140.400,00	1
Outras Despesas Correntes	7.110.301,73	10.021.693,91	13.645.426,62	14.672.431,08	15,8
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	15.904.004,21	23.291.882,06	26.475.980,66	28.529.429,44	30,8
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.183.721,73	5.094.116,60	2.155.741,63	2.328.200,96	2,5
Investimentos	4.601.530,45	4.604.116,60	2.155.741,63	2.328.200,96	2,5
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	582.191,28	490.000,00	-	-	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)	4.601.530,45	4.604.116,60	2.155.741,63	2.328.200,96	2,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	134.500,00	144.000,00	155.520,00	1
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(X)-(XII)-(XV)-(XVI)	20.606.634,88	28.036.488,66	28.776.722,29	31.013.160,40	33,4
RESULTADO PRIMÁRIO (X)=(XVII)	-80.182,12	-4.368.688,40	-2.728.720,00	-2.948.067,60	-3,1

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal.

Pérola, 14 de abril de 2014

Darlan Scalco
Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo S/
Diretor do I

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais
IV - Resultado Nominal
2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.184.005,89	1.806.098,99	1.169.603,58	500.472,1
DEDUÇÕES (II)	3.198.714,05	2.908.807,21	3.141.511,79	3.392.832,1
Ativo Disponível	3.282.618,76	3.061.451,71	3.306.367,85	3.570.877,1
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	83.904,71	152.644,50	164.856,06	178.044,1
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-2.014.708,16	-1.102.708,22	-1.971.908,21	-2.892.360,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	539.298,94	665.243,43	361.029,46	210.696,1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-2.554.007,10	-1.767.951,65	-2.332.937,67	-3.103.056,1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-2.554.007,10	-1.767.951,65	-2.332.937,1
RESULTADO NOMINAL	-2.554.007,10	786.055,45	-564.986,02	-770.118,1

Nota: Os valores referentes aos exercícios de 2012 e 2013 são os reais.

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio
Diretor do Depto

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais
V - Montante da Dívida Pública
2016

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2016	2018	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.184.005,89	1.806.098,99	1.169.603,58	500.472,61	209.125,00	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	1.184.005,89	1.806.098,99	1.169.603,58	500.472,61	209.125,00	
DEDUÇÕES (II)	3.198.714,05	2.908.807,21	3.141.511,79	3.392.832,73	3.664.259,35	3
Ativo Disponível	3.282.618,76	3.061.451,71	3.306.367,85	3.570.877,27	3.856.547,46	4
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	83.904,71	152.644,50	164.856,06	178.044,54	192.288,11	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	-2.014.708,16	-1.102.708,22	-1.971.908,21	-2.892.360,12	-3.455.134,35	-3

Pérola, 14 de abril de 2014

Dartan Scalco
Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC-PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Maia
Diretor do Depto de Orç

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.011.372,15	1.367.246,33	1.385.468,48
RECEITAS CORRENTES	1.011.372,15	1.367.246,33	1.385.468,48
Receita de Contribuições dos Segurados	474.910,33	558.658,75	599.840,36
Pessoal Civil	474.910,33	558.658,75	599.840,36
Receita Patrimonial	267.693,92	502.408,08	45.409,99
Outras Receitas Correntes	268.767,90	306.179,50	740.218,13
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	268.767,90	306.179,50	740.218,13
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	852.450,81	912.938,83	981.803,65
RECEITAS CORRENTES	852.450,81	912.938,83	981.803,65
Receita de Contribuições	781.621,80	830.466,26	885.763,14
Patronal	781.621,80	830.466,26	885.763,14
Outros aportes - Taxa de Administração	70.829,01	82.472,57	96.040,51
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.863.822,96	2.280.185,16	2.367.272,13
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.407.235,72	1.804.185,00	2.141.445,26
ADMINISTRAÇÃO	30.294,27	48.365,38	63.320,03
Despesas Correntes	28.802,27	46.202,38	61.880,06
Despesas de Capital	1.492,00	2.163,00	1.439,97
PREVIDÊNCIA	1.376.941,45	1.755.819,62	2.078.125,23
Pessoal Civil	1.376.941,45	1.755.819,62	2.078.125,23
Aposentadorias	1.286.525,71	1.631.479,60	1.922.375,57
Pensões	90.415,74	124.340,02	155.749,66
Outros Benefícios Previdenciários	177.299,25	191.835,35	41.365,21
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.407.235,72	1.804.185,00	2.141.445,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	456.587,24	476.000,16	125.826,87
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	323.906,07	749.289,21	823.219,45
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Plano Previdenciário	323.906,07	749.289,21	823.219,45
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	323.906,07	749.289,21	823.219,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	780.483,31	1.226.288,37	1.007.661,11
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.294.331,48	3.287.786,61	4.088.787,23

FONTE: CONTABILIDADE

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras em 31/12/2010 era de R\$ 1.631.137,43.

Pérola, 14 de abril de 2.014

DARLAN SCALCO
 Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Mala
 Diretor do Depto de Orçamento

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF -(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		P
Descrição	Valor	Descrição
Restituição de tributos a maior do que a prevista no Orçamento	6.181,92	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de Contingência
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	30.909,60	
Inadimplência maior do que a prevista no Orçamento	24.727,68	
Variação das taxas de juros em títulos vencidos	14.836,61	
TOTAL	76.655,81	TOTAL

Pérola, 14 de abril de 2014

Darlan Scalco
 Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 064907/P

Oswaldo
 O

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, parágrafo 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/ PIB)
Receita Total	31.153.550,40	29.495.881,84	0,009	33.645.834,43	30.217.750,32	
Receitas Primárias (I)	30.948.571,59	29.301.809,88	0,009	33.424.457,32	30.018.928,73	
Despesa Total	31.153.550,40	29.495.881,84	0,009	33.645.834,43	30.217.750,32	
Despesas Primárias (II)	31.013.150,40	29.362.952,47	0,009	33.494.202,43	30.081.567,70	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-64.578,81	-61.142,60	-0,000	-69.745,11	-62.638,97	
Resultado Nominal	-770.118,45	-729.140,74	-0,000	-466.150,23	-418.655,43	
Dívida Pública Consolidada	500.472,61	473.842,65	0,000	209.125,00	187.817,81	
Dívida Consolidada Líquida	-3.103.056,12	-2.937.943,68	-0,001	-3.569.206,35	-3.205.549,46	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	
PIB real (crescimento % anual)	2,00	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,53	
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,62	
Projeção do PIB do Estado - R\$	352.144.000.000,00	388.229.000

Metodologia do Cálculo dos Valores Constantes:
 * VC=Valor Corrente

2016	2016	2017
VC x 1,06	VC x 1,11	VC x 1,17

FONTE: IBGE/IPARDES/BCB

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
 Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 054907/P

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em (a) 2013	% PIB	I-Metas Realizadas em (b) 2013	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*
Receita Total	26.255.020,26	0,009	26.283.600,26	0,010	2.028.580,00	7
Receita Não-Financelra (I)	23.670.910,26	0,008	28.123.880,26	0,010	4.452.970,00	18
Despesa Total	28.660.498,66	0,010	28.525.998,66	0,010	-134.500,00	-4
Despesa Não-Financelra (II)	28.030.498,66	0,010	28.385.998,66	0,010	355.500,00	1
Resultado Primário (III)-(I-II)	-4.359.588,40	-0,002	-262.118,40	-0,000	4.097.470,00	-93
Resultado Nominal	786.055,45	0,000	786.055,45	0,000	-	
Dívida Pública Consolidada	1.806.098,99	0,001	1.806.098,99	0,001	-	
Dívida Consolidada Líquida	-1.767.951,65	-0,001	-1.767.951,65	-0,001	-	

a) Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO		
Previsão do PIB Estadual para 2013		290.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2013		289.194.000.000,00

b) As metas previstas e realizadas são idênticas para o Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, visto que foram considerados como previstos valores realizados.

Pérola, 14 de abril de 2.014

Darlan Scalco
Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Mala
Diretor do Depto de Orçamento

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	21.333.134,90	26.255.020,26	23,07	26.205.722,29	-0,19	31.153.550,40	18,88
Receitas Primárias (I)	20.425.352,54	23.670.910,26	15,89	26.046.002,29	10,03	28.065.052,80	7,75
Despesa Total	21.148.085,95	28.660.498,66	35,52	28.905.722,29	0,86	31.153.550,40	7,78
Despesas Primárias (II)	20.505.534,66	28.030.498,66	36,70	28.775.722,29	2,66	31.013.150,40	7,78
Resultado Primário (III)=(I-II)	-80.182,12	-4.359.588,40	5.337,11	-2.729.720,00	-37,39	-2.948.097,60	8,00
Resultado Nominal	-2.554.007,10	786.055,45	-130,78	-564.986,02	-171,88	-770.118,45	36,31
Dívida Pública Consolidada	1.184.005,89	1.806.098,99	52,54	1.169.603,58	-35,24	500.472,61	-57,21
Dívida Consolidada Líquida	-2.554.007,10	-1.767.951,65	-30,78	-2.332.937,67	31,96	-3.103.056,12	33,01

Especificação	Valores a Preços Constantes						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	24.178.399,10	27.940.592,56	15,56	26.205.722,29	-6,21	29.495.881,84	12,56
Receitas Primárias (I)	23.149.543,08	25.190.582,70	8,82	26.046.002,29	3,40	26.571.722,02	2,02
Despesa Total	23.968.669,62	30.500.502,67	27,25	28.905.722,29	-5,23	29.495.881,84	2,04
Despesas Primárias (II)	23.240.419,33	29.830.056,67	28,35	28.775.722,29	-3,53	29.362.952,47	2,04
Resultado Primário (III)=(I-II)	-90.876,25	-4.639.473,98	5.005,27	-2.729.720,00	-41,16	-2.791.230,45	2,25
Resultado Nominal	-2.894.642,69	836.520,21	-128,90	-564.986,02	-167,54	-729.140,74	29,05
Dívida Pública Consolidada	1.341.920,31	1.922.050,55	43,23	1.169.603,58	-39,15	473.842,65	-59,49
Dívida Consolidada Líquida	-2.894.642,69	-1.881.454,15	-35,00	-2.332.937,67	24,00	-2.937.943,68	25,93

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação						
2012	2013	2014	2015	2016	2017	
5,84	6,50	6,42	5,62	5,42	5,42	
Valores de Referência						
VC x	1,1334	1,0642	1,0000	1,0562	1,1134	1,1738

* Para os anos de 2010 a 2015 a Inflação Média (% anual) foi projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

* VC = Valor Corrente

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
 Pref. Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 054907/P

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	61.612.544,46	100,39	61.851.601,42	89,57	55.402.790,90	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	61.612.544,46	100,39	61.851.601,42	89,57	55.402.790,90	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	4.228.169,90	-14,93	3.499.934,21	-16,12	2.556.513,19	-12,21
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-32.540.327,29	114,93	-25.212.507,57	116,12	-23.498.700,56	112,21
TOTAL	-28.312.157,39	100,00	-21.712.573,36	100,00	-20.942.187,37	100,00

Pérola, 14 de abril de 2014

Darian Scalco
 Prefeito Municipal

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora CRC -PR 064907/P

Osvaldo Sérgio Mala
 Diretor do Depto de Orçamento